



À EXCELENTÍSSIMA PREGOEIRA DO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

Ref.: Tomada de Preços N° 05/2022

**Contrarrazão**

**CONCREFOR - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 31.817.385/0001-08, com sede na Rodovia RS 223 km 48,6, S/N, Bairro Industrial na cidade de Ibirubá/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr CLEITON DA SILVA, brasileiro, portador do CPF n° 021.410.700-07, vem respeitosamente a V.S.<sup>a</sup>, apresentar,

**CONTRARRAZÃO A TOMADA DE PREÇOS n° 05/2022**

em face da INABILITAÇÃO da licitante **LC RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ:35.729.687/0001-85**, por não atender ao **Item 5.5<sup>1</sup>, letras a e g** do instrumento convocatório c/ as disposições da Lei 8.666/93, nos moldes a seguir exarados:

**<sup>1</sup> 5.5-DECLARAÇÕES:**

**a)** Declaração Conjunta (.Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002; Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.87, IV, da Lei 8.666/93; Não possui em seu quadro societário servidor público municipal contratante, assim considerados Art.84 da Lei 8.666/93. (modelo anexo).

**g)** A empresa deverá apresentar declaração de ciência com a política de prevenção ao COVID 19, e que fornecerá todos os materiais de higiene e segurança para os trabalhadores e que o acesso será restrito aos agendes de fiscalização municipal, fornecedores e trabalhadores no local (modelo anexo)



## 1. BREVE SÍNTESE FÁTICA DO CERTAME:

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preços, capitulada sob o N° 05/2022, para contratação de Empresa para **Prestação de Serviços (Mão de Obra) e Material Para Obra do Caminhódromo, recursos próprios do município**, publicada pelo Município de Alto Alegre/RS, com recebimento dos envelopes de documentação e proposta ocorrido na data de 01 de setembro de 2022, às 09:00 horas.

Iniciado o certame restaram ao final declaradas habilitadas apenas empresa **CONCREFOR - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.817.385/0001-08, e a Empresa **LC RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ:35.729.687/0001-85** declarada de forma correta, INABILITADA.

Ato contínuo, ambas manifestaram intenção de recurso.

Neste sentido, a Recorrente vem apresentar as irregularidades cometidas pela licitante recorrida (LC RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA), a qual, *s.m.j*, inabilitada no certame aqui exposto, de forma correta Pela Ilustre Comissão de Licitação, a qual cumpriu de acordo com as disposições do instrumento convocatório e da Lei 8.666/93.

Assim, requer a recorrente que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "*ad argumentandum*", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

É o breve relato dos fatos.

## 2. DAS RAZÕES RECURSAIS:

De acordo com os breves relatos proferidos alhures, procede a licitante recorrente com a apresentação das razões recursais de forma pormenorizada, salientando inicialmente que o instrumento convocatório estabeleceu regras expressas, que possuem o condão de fazer lei entre as



licitantes participantes, sendo que expressamente descreveu no subitem 4.5 que: ***“(...) - Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 5 e 6 do presente edital. (...)”***

Dessa feita, todas as determinações editalícias, DEVEM EXPRESSAMENTE ser observadas, motivo pelo qual passamos a expor as considerações pelas quais, *s.m.j*, ensejam manter a inabilitação da recorrida.

#### **2.1. DO DESCUMPRIMENTO DO TÓPICO 5. DO EDITAL - DO DESCUMPRIMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Dá análise da inabilitação da licitante **LC RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ:35.729.687/0001-85, há que se trazer à baila que a mesma não poderia ser habilitada, haja vista que Tópico 4.5 do instrumento convocatório, é claro:

: ***“(...) - Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 5 e 6 do presente edital. (...)”***

Fica claro que não foi cumprido a Vinculação ao Edital, pois não apresentou a Documentação necessária ao processamento e julgamento da fase de Habilitação, deixando de apresentar as Declarações preenchidas.

A licitante em comento apresentou **DECLARAÇÕES SEM PREENCHER OS CAMPOS QUE EXPRESSA O DESCRITO NA MESMA**, desatendendo as especificações do Subitem 5.5 do edital.

Note-se que a inexistência das Declarações preenchidas, desatende



as especificações expressas do instrumento convocatório e afronta diretamente o artigo 41 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

**Na mesma seara, não se vislumbrou qualquer impugnação as condições expressas estabelecidas no instrumento convocatório, possibilidade essa concedida aos licitantes tanto através do artigo 41, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93, que pudessem ofertar da não necessidade de apresentar estas declarações, conforme exposto no Edital, colacionados a seguir:**

*“Art. 41 - § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.”;*

**“17-IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**17.1-***A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:*

**a)***O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes. “*

Ato contínuo, cumpre a recorrente salientar que as especificações e insurgências relativas aos requisitos editalícios, as quais não oferecidas dentro da janela de tempo adequada, restam PRECLUSAS, motivo pelo qual se salienta, desde já, que quaisquer alegações atinentes as possibilidades/necessidades de exigências contidas no Edital que NÃO



FORAM OBJETO EXPRESSO DE IMPUGNAÇÃO restam MANTIDAS e merecem cumprimento POR TODOS OS LICITANTES.

**Assim sendo, na remota hipótese de se acatar as declarações apresentadas pela recorrida de forma incompleta será incorreto. Pois foi descumprido a vinculação ao instrumento convocatório, e por isso merece manter sua inabilitação, por conseguinte, haja vista que descumpridos os princípios da isonomia entre os participantes.**

**Neste diapasão, decidir de forma diversa é violar a LEGALIDADE e ISONOMIA do certame!**

Ainda, nesta senda, urge a recorrente salientar que **o Edital é o documento de publicidade da licitação, sendo que seu conteúdo integra as disposições contratuais que serão acordadas entre a Administração Pública.**

Dessa feita a habilitação da Empresa **LC RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ:35.729.687/0001-85**, fere diretamente os princípios atinentes aos certames licitatórios, em especial ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira:

*“O instrumento convocatório é a lei interna da licitação que deve ser respeitada pelo Poder Público e pelos licitantes. (...) Trata-se de aplicação específica do princípio da legalidade, razão pela qual a não observância das regras e condições fixadas no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame”.*

verbis Tal princípio resta inclusive positivado na Lei 8.666/93, artigo 41, in

:

*“Art. 41. A Administração não pode **descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”.*



Este também é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

**as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculado. Direciona-se também aos licitantes, conforme**  
APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA.  
LICITAÇÃO - MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL. MUNICÍPIO DE  
PAVERAMA/RS. CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE  
FROTA PÚBLICA E BENS IMÓVEIS PELA  
ADMINISTRAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA  
CORRETORA DE SEGUROS. POSSIBILIDADE.  
OBSERVÂNCIA DAS NORMAS CONSTANTES DO  
EDITAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO  
ATACADO.

*Hipótese em que não se identifica irregularidade na participação de empresa corretora em licitação que visa a contratação de seguros. Existência de previsão expressa no edital quanto à possibilidade de participação de empresas corretoras, desde que preenchidas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (cláusulas 3.2 e 8.2).  
**Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, entre os princípios básicos que regem a administração, está o da vinculação ao edital ou convite. O edital, como é sabido, é a lei interna da licitação, e as condições nele estabelecidas devem permanecer inalteradas até seu final. A regra dirige-se à Administração, nos termos do artigo 41 da Lei de Licitações, segundo o qual lhe é vedado descumprir art. 48, inc. II da mesma lei, o qual refere que a proposta será desclassificada quando em desconformidade com o edital. Apelo não provido.**(Apelação Cível, Nº*



70069563146, Segunda Câmara Cível, Tribunal de  
Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira,  
Julgado em: 28-09-2016) grifo nosso

**Ademais, é sabido que quando da análise dos documentos apresentados para HABILITAÇÃO de qualquer certame NÃO PODE A ADMINISTRAÇÃO DEIXAR DE ANALISAR qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, a fim de que o licitante que seja declarado vencedor tenha de fato permitido ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas, O QUE NÃO IRA OCORRER NO CERTAME EM COMENTO, haja vista que ao MANTER A HABILITAÇÃO DA RECORRIDA, procederá com o FAVORECIMENTO de licitante em detrimento de outro, CLARAMENTE SEM GARANTIR ISONOMIA E LEGALIDADE aos seus atos.**

Portanto, REQUER, desde já, que seja mantido a INABILITAÇÃO da licitante **LC RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ:35.729.687/0001-85.74.

É o que se requer.



## **2.2 DA PERMISSÃO PELO MUNICIPIO DE ALTERAR DOCUMENTOS APÓS CERTAME SER INCIADO:**

Os órgãos Públicos em caso de verificar que documentos não demonstram sua legalidade junto aos Processos Licitatórios, podem suspender a sessão para efetuar diligências complementares, para esclarecer dúvidas, verificar fatos e até mesmo complementar documentos que já foram apresentados pela empresa no certame.

É o que estabelece o art. 43, § 3º da Lei de Licitações:

*“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no mesmo.”*

Neste caso, permitir que a Empresa Refaça suas Declarações e apresente de forma certa, fere totalmente o principio da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e isonomia entre os participantes.

Diante do exposto, requer-se, desde já, que seja mantido a inabilitação da licitante **LC RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ:35.729.687/0001-85.74, haja vista que deixou de apresentar as Declarações, e as que apresentou não reflete a exigência do edital.

É o que desde já se requer.

## **3. DOS PEDIDOS:**

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Exa. a receber o presente Recurso Administrativo, conhecendo, posteriormente suas razões, dando-lhe **TOTAL PROVIMENTO**, culminando assim em manter a inabilitação da licitante **LC RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ:35.729.687/0001-85.74, como medida da mais transparente



Justiça!

Nestes termos, pede deferimento.

Alto Alegre/RS, 15 de setembro de 2022.

**CLEITON DA** Assinado de forma  
**SILVA:02141** digital por CLEITON  
**070007** DA  
SILVA:02141070007  
Dados: 2022.09.16  
06:13:40 -03'00'

**CONCREFOR - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE  
CIMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**

CNPJ nº 31.817.385/0001-08

PROPRIETÁRIO CLEITON DA SILVA

CPF nº 021.410.700-07


**ITI**

 Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

[INÍCIO](#)
[TERMOS DE USO](#)
[F.A.Q.](#)

## RELATÓRIO

### ▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura , em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	16/09/2022 06:14:15 BRT
Versão do software	2.9-116-g0696ee4

#### ▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	Recurso adm_TP_05_2022_Alto Alegre.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	06af75bf4a2100e1061211cd8 0abb1b38efe6c2e0140961100 ef93c2274e8857
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1
Quantidade de assinaturas ancoradas	1

▼ Assinatura por CN=CLEITON DA SILVA:\*\*\*410700\*\*, OU=presencial, OU=20085105000106, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

#### ▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	September 2022 at 6: AM BRT
Status dos atributos	Aprovados

 AVALIE ESTE  
SERVIÇO

 EXPANDIR  
ELEMENTOS

 Modo escuro

## ▼ Informações do assinante

CPF

\*\*\*.410.700-\*\*

## ▼ Caminho de certificação

▶ CN=CLEITON DA SILVA:\*\*\*410700\*\*,  
OU=presencial, OU=20085105000106, OU=(EM  
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,  
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-  
Brasil, C=BR

▶ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao -  
ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

## ▶ Atributos

AVALIE ESTE  
SERVIÇO

EXPANDIR  
ELEMENTOS

Modo escuro

